



PORTO DO RECIFE S.A.
100 ANOS



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PORTARIA - DIRPRE Nº 201 /2018

Recife, 13 de novembro de 2018.

O Diretor Presidente em exercício da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o disposto na Lei dos Portos, Nº 12.815/2013, Art. 3º, Inciso IV;

Considerando, as recomendações contidas na Portaria DIRPRE nº 146, de 07 de agosto de 2018 de parte desta Autoridade Portuária;

Considerando, também, as recomendações contidas na Ata de reunião nº 027-STA-CPPE, de 18 de outubro de 2018 de parte da Autoridade Marítima Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE, relativas à NORMAM 03/DPC-Ítem 0108, Letras "D" e "E" e RIPEAM-Regra 9;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e divulgar as **REGRAS** para realização de **REGATAS E COMPETIÇÕES NÁUTICAS** de embarcações no Porto do Recife objetivando, dentre outras providências, a promoção da segurança da navegação na entrada e saída das embarcações neste ancoradouro.

§ 1º - Em conformidade com o que estabelece a Norma da Autoridade Marítima - NORMAM 03/DPC - Ítem 0108, Letras "D" e "E" - Área de Segurança:

Não é permitido o tráfego e fundeio de embarcações nas seguintes áreas consideradas de segurança:

- d) canais de acesso aos portos;
- e) proximidades das instalações do porto.

§ 2º - Em conformidade com o que estabelece o RIPEAM- Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamento no Mar- Regra 9, item "B":

- b) Embarcações de menos de 20 metros de comprimento ou embarcações à vela não deverão interferir na passagem de outra embarcação que só possa navegar com segurança dentro de um canal estreito ou via de acesso.

§ 3º - Fica estabelecido o canal 10 VHF como único canal de comunicação a ser utilizado para contato com a Autoridade Portuária, através de seu serviço de Acostagem exceto, como opção apenas para chamada emergencial, quando necessário, o canal 16 VHF.



PORTO do RECIFE S.A.
100 anos



**GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

§ 4º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 72 horas para solicitação de autorização por parte da Autoridade Portuária Porto do Recife S.A. para realização de Regatas e Competições Náuticas que tenham como ponto de partida e/ou chegada a área do Porto Organizado do Recife, mediante as seguintes condições:

a) Solicitação formalizada e protocolada junto à Autoridade Portuária Porto do Recife S.A. contendo o maior número de informações, inclusive quantitativo e características das embarcações envolvidas, para análise e deliberação desta Autoridade Portuária;

b) O atendimento à solicitação estará condicionada ao parecer favorável da Gerência de Operações, a quem compete as programações de Acostagem no Porto do Recife, face às previsões de entradas e saídas de navios mercantes neste ancoradouro no período requisitado;

§ 5º - Caso necessário, a depender das condições estabelecidas quando da autorização para a realização de Regatas e Competições Náuticas, esta Autoridade Portuária poderá estabelecer Plano de Contingência, como recurso alternativo visando o atendimento às demandas de movimentação e tráfego marítimo, sem prejuízos às atividades fins do porto do Recife, em prol da segurança da navegação na entrada e saída das embarcações neste ancoradouro;

§ 6º - Caso autorizada a realização da Regata e/ou Competição Náutica, caberá a esta Porto do Recife S.A., em tempo hábil, concomitante à comunicação da decisão à Requerente, encaminhar comunicações para ciência da realização do evento à Autoridade Marítima e Praticagem;

Art. 2º - Fica estabelecido que a Autoridade Portuária será agente colaborador com a Marinha /CPPE no que tange à fiscalização e infrações cometidas pelas embarcações participantes da Regata ou Competição Náutica na área do Porto Organizado do Recife;

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos elencados e estabelecidos na presente Portaria ensejará notificação à Capitania dos Portos para adoção dos procedimentos cabíveis àquela Autoridade Marítima, em face dos proprietários das embarcações e do Organizador do evento, sem prejuízo às medidas cabíveis a esta Autoridade Portuária;

Art. 4º - Independentemente de outras indicações nesta Portaria, serão observados os ditames estabelecidos na Portaria DIRPRE nº 146/2018, de 07 de agosto de 2018 de parte desta Autoridade Portuária, ou correspondente normativa vigente;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data acima;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Divulgue-se.


CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Presidente em exercício